

POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

1. OBJETIVO

- I. Estabelecer as diretrizes e formas de distribuição do lucro aos acionistas do Banco Inter S.A. (“Banco Inter” e/ou “Companhia”), por meio de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, apurado em cada exercício social, nos termos da lei, da regulamentação aplicável e do Estatuto Social do Banco Inter.
- II. O Banco Inter visa permitir aos acionistas, investidores e demais interessados avaliar melhor o Banco, para fins da tomada de decisões de investimento e de outras transações.
- III. O Banco Inter preza por garantir a devida valorização do seu acionista, tendo como premissa o desenvolvimento financeiro sustentável de seus negócios.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política é aplicável a todos os titulares de ações preferenciais e/ou de ações ordinárias e/ou *Units* de emissão da Companhia.

3. BASE LEGAL/ DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

- I. Resolução nº 4.645/2018, do Banco Central do Brasil.
- II. Lei nº 6.404/1976 – (“Lei das Sociedades por Ações”).
- III. Lei nº 6.385/1976.
- IV. Lei nº 9.249/1995.
- V. Lei nº 12.973/2014.
- VI. Instrução nº 480/2009, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
- VII. Instrução nº 481/2009, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
- VIII. Estatuto Social do Banco Inter.
- IX. Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa.

4. DEFINIÇÕES, CONCEITOS E SIGLAS

- I. “Distribuição de Lucros” significa o pagamento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio e/ou outros pagamentos feitos pelo Banco aos seus acionistas em cada exercício social.

- II. “Dividendos” Correspondem a uma parcela do lucro líquido auferida pelo Banco Inter ao final do exercício social que é distribuída aos seus acionistas proporcionalmente à quantidade de ações possuídas.
- III. “Juros Sobre o Capital Próprio – JCP” significa a forma alternativa de remuneração aos acionistas calculada a partir da aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo, apurada conforme Resolução CMN nº. 4.645/18, sobre o Patrimônio Líquido ajustado, apurado conforme Lei nº 9.249/95. O valor assim apurado e pago ao acionista é considerado despesa quando da apuração do lucro tributável da empresa. Seu cálculo pode considerar o desempenho da empresa no período corrente ou os lucros apresentados nos anos anteriores, que foram devidamente contabilizados na reserva de lucros da empresa. Diferentemente dos dividendos, como regra, há retenção de Imposto de Renda na Fonte a uma alíquota de 15% no momento do pagamento ao beneficiário. Para o acionista, todavia, não há impacto negativo em seus rendimentos, uma vez que este imposto é considerado no cálculo do valor a ser pago.
- IV. “Lucro Líquido Ajustado” significa o lucro líquido da Sociedade, após juros, impostos e quaisquer outras deduções, calculadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, tudo conforme demonstrações financeiras ou balanços intermediários da Sociedade, disponíveis a partir data da respectiva aprovação da declaração e/ou pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio.

5. DIRETRIZES

I. Regras Gerais de Distribuição de Lucros

- (i) De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, as sociedades anônimas devem distribuir parcela do lucro líquido apurado no exercício social, sendo que o pagamento baseia-se nas demonstrações financeiras auditadas do dia 31 de dezembro de cada ano.
- (ii) Todos os acionistas têm direito a receber dividendos/JCP na mesma proporção em que participam no capital, nos termos da presente Política, legislação e da regulação em vigor.
- (iii) O Banco Inter deve realizar a Assembleia Geral Ordinária de acionistas nos primeiros quatro meses seguintes ao término do exercício social, na qual, entre outras matérias, os acionistas devem decidir por maioria de votos a respeito da distribuição dos dividendos anuais, levando em conta os resultados operacionais, condição financeira, necessidades de caixa e as perspectivas futuras do Banco Inter, conforme o Conselho de Administração e os acionistas julguem relevante.
- (iv) A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a capitalização de reservas de lucros ou de capital, incluindo as registradas em balanços intermediários, de acordo com a legislação aplicável.

Código PO750	Versão 1.00	Os princípios de conduta ética do Grupo Inter devem ser observados no cumprimento deste documento.	Divulgação Pública	2 de 5
-----------------	----------------	--	-----------------------	--------

- (v) Quaisquer dividendos não recebidos ou reclamados expirarão dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que tais dividendos foram colocados à disposição do acionista, e serão revertidos ao Banco.

II. Dividendo Mínimo Obrigatório

De acordo com o Estatuto Social do Banco Inter, é assegurado aos seus acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei de Sociedade Por Ações, observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.

III. Juros Sobre Capital Próprio – JCP, Dividendos Intercalres Ou Intermediários

Conforme disposto no Estatuto Social, o Banco Inter poderá, por deliberação do Conselho de Administração, distribuir lucros aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, dividendos intermediários ou dividendos intercalares, a partir de balanços intermediários, lucros acumulados ou de reservas de lucros, consoante as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, os quais poderão ser imputados, total ou parcialmente, aos dividendos obrigatórios relativos ao exercício social em que sejam distribuídos.

IV. Regras Específicas de Distribuição de Lucros

Observados os termos e condições da legislação aplicável e do Estatuto Social da Companhia, em cada exercício social, a Companhia deverá distribuir o Lucro Líquido Ajustado, em uma ou mais parcelas, da seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão destinados à reserva legal, que não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social. No ano em que o valor retido na conta de reserva legal adicionado ao valor retido na conta de reserva de capital represente valor superior a 30% (trinta por cento) do capital social, essa destinação não será obrigatória.
- (ii) Conforme proposto pelo Conselho de Administração, parcela do lucro líquido poderá ser destinada à constituição de provisão para contingências e potenciais perdas de quaisquer reservas, sujeita às leis e regulamentações aplicáveis, ou reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores.
- (iii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, diminuídos ou acrescidos dos valores indicados nos incisos (i) e (ii) acima, destinados ao pagamento de dividendo obrigatório, exceto no exercício em que tal distribuição for incompatível com a situação financeira do Banco Inter. No exercício em que o dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto Social ou do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

- (iv) Após a deliberação acerca dos dividendos obrigatórios, poderá a Assembleia Geral destinar até 100% (cem por cento) do lucro líquido do exercício à Reserva de Lucros para Manutenção de Margem Operacional, que será limitada a 80% (oitenta por cento) do capital social do Banco e terá por finalidade garantir que a sua margem operacional seja compatível com a regulamentação aplicável e com as atividades do Banco Inter.
- (v) Após a deliberação acerca dos dividendos obrigatórios, poderá a Assembleia Geral, se assim entender, destinar até 100% (cem por cento) do lucro líquido do exercício à Reserva de Lucros para Equalização de Dividendos, que também será limitada a 80% (oitenta por cento) do capital social do Banco e terá por finalidade garantir o pagamento de dividendos e de Juros Sobre o Capital Próprio, assegurando aos acionistas do Banco Inter a sua remuneração.
- (vi) Qualquer potencial saldo remanescente após as deduções, diminuições e acréscimos listados nos parágrafos acima será destinado conforme determinado pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável, e qualquer retenção de lucros pelo Banco deverá estar prevista em orçamento de capital previamente aprovado em Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações. Na hipótese do saldo das reservas de lucros, exceto as reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, exceder o valor do capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do valor excedente para a integralização ou aumento do capital social do Banco Inter, ou para distribuição de dividendos.

V. Retenção

- (i) Do resultado do exercício serão deduzidos antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões legais.
- (ii) A Assembleia Geral poderá, mediante Proposta da Administração, determinar a retenção de parcela do Lucro Líquido em determinado exercício social (a) para ser utilizada em investimentos da Companhia e/ou (b) caso tal Distribuição de Lucros não se justifique naquele exercício por incompatibilidade com a situação financeira e econômica da Companhia e/ou (c) caso o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Estatuto Social da Companhia, ultrapasse a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.
- (iii) O Banco Central do Brasil poderá, nos termos da regulação em vigor, determinar a adoção de medidas prudenciais preventivas para propor a limitação ou suspensão da distribuição de dividendos em o montante superior aos limites mínimos legais.

VI. Requisitos para Participar da Distribuição

- (i) Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a Distribuição de Lucros é devida a

Código PO750	Versão 1.00	Os princípios de conduta ética do Grupo Inter devem ser observados no cumprimento deste documento.	Divulgação Pública	4 de 5
-----------------	----------------	--	-----------------------	--------

pessoa que, na data do ato de declaração dos Dividendos e/ou juros sobre capital próprio, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação e/ou *Units*.

- (ii) Os acionistas que estejam com o cadastro devidamente preenchido, terão seus direitos creditados na sua conta bancária na data do pagamento. Os acionistas, cujo cadastro não contenha a inscrição de “Banco/Agência/Conta Corrente”, os direitos somente serão creditados na data da atualização cadastral perante o Banco Inter.

VII. Custódia e Pagamento

- (i) Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos através da instituição depositária das ações de emissão da Companhia (“Escriturador”), mediante procedimentos determinados pelo referido Escriturador.
- (ii) Os acionistas usuários das Custódias Fiduciárias terão sua remuneração creditada conforme procedimentos definidos pelas Bolsas de Valores.
- (iii) O Banco Inter divulgará Fato Relevante ou Aviso aos Acionistas, conforme aplicável, após a Assembleia Geral, indicando a data do pagamento dos Dividendos e Juros sobre Capital Próprio, bem como os procedimentos para recebimento dos valores.

VIII. Disposições Gerais

- (i) Modificações

O Banco Inter reserva-se o direito de rever, modificar, alterar ou revogar esta Política caso haja alteração material ou relevante das leis ou regulamentos que regem as Sociedades Anônimas, as instituições financeiras, os encargos tributários incidentes sobre a distribuição de dividendos ou ainda mediante revisão realizada pela Administração que no próprio ato justificará a conveniência e oportunidade da revisão.

- (ii) Vigência

Esta Política tem prazo indeterminado.

- (iii) Divisibilidade

A invalidade ou ineficácia de qualquer disposição desta Política não afeta os demais dispositivos, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

- (iv) Informações

Outras informações poderão ser obtidas por meio dos canais de atendimento da área de Relações com Investidores do Banco Inter: telefone (31) 2138.7974; e-mail: ri@bancointer.com.br.

Código PO750	Versão 1.00	Os princípios de conduta ética do Grupo Inter devem ser observados no cumprimento deste documento.	Divulgação Pública	5 de 5
-----------------	----------------	--	-----------------------	--------